

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PROGRAMA: Saúde Mais Perto de Você</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Fortalecer as ações em vigilância em saúde do SUS no âmbito municipal
* Qualificar a Atenção Básica com equidade e imunização
* Participar proativamente da rede de regulação, intermediando o acesso aos serviços - MAC.
* Garantir ao usuário do SUS, acesso aos serviços de emergência e urgência médica
* Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal garantindo a participação social
* Fortalecer as ações na prevenção e controle do coronavírus e outras doenças emergentes no âmbito municipal

<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>PROGRAMA: Educar para Transformar</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Ampliar o acesso à Educação Integral aumentando os tempos e os espaços educativos.
* Promover o fortalecimento das políticas e práticas de alfabetização;
* Ampliar a oferta de vagas de acordo com a demanda, reduzindo os índices de evasão e repetência.
* Garantir a inclusão de crianças e jovens com necessidade educativas especiais

* Ampliar a rede municipal de esgotamento sanitário, afim de atender o maior número possível de unidades habitacionais.
* Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas.

<b>ORGÃO: DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZAR</b>
<b>PROGRAMA: Esporte, Cultura e Lazer</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Democratizar a cultura o esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral bem como valores morais e de cidadania.
* Promover a participação dos artistas locais

<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>PROGRAMA: Infraestrutura para o desenvolvimento</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Promover a melhoria da infraestrutura urbana do município.
* Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade, garantindo a mobilidade de pessoas e o escoamento de produção.
* Melhorar a estrutura física dos imóveis públicos

<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>PROGRAMA: Desenvolvimento Produtivo</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Desenvolver ações para atração de novos investimentos dos setores da indústria, mineração e comércio;
* Elaborar parcerias com instituições públicas e privadas para formação de programas de apoio ao empreendedorismo;
* Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade.

<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
<b>PROGRAMA: Gestão Fiscal Democrática</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Desenvolver ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira
* Amortização e diminuição gradativa de Dívidas

<b>ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
<b>PROGRAMA: Fortalecimento da Ação Legislativa</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Aprimorar o exercício de fiscalização

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>PROGRAMA: Pacto Pela Vida</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Acompanhar monitoramento das ações do programa Bolsa Família
* Garantir benefícios eventuais às famílias em vulnerabilidade social
* Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial
* Realizar atividades intersetoriais envolvendo as famílias, visando a inclusão do adolescente no seio familiar
* Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento aos serviços e programas contra todas as formas de violência;
* Promover o enfretamento de exploração sexual de crianças e adolescentes
* Promover ações de erradicação do trabalho infantil.

<b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>PROGRAMA: Meio Ambiente e Sustentabilidade</b>
<b>PRIORIDADES</b>
* Promover o desenvolvimento sustentável, proporcionado a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e ou/ com a escassez de recursos

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PÁGINA CERTIFICADA**  
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1358/2022  
DE 22 de junho de 2022.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poçoões – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o orçamento do Município de Poçoões, Estado da Bahia, para o exercício de 2023 que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as metas fiscais;
- II. - as prioridades da Administração Municipal;
- III. - a estrutura, organização e diretrizes para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV. - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V. - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII. - as disposições gerais.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poçoões – Bahia, CEP 45.260-000.



#### CAPITULO I

##### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 e alterações posteriores, 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poçoões – Bahia, CEP 45.260-000.



02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º**- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375/2020 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR a LDO 2023,



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375/2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. Esse artigo é aplicável apenas quando o município possuir o regime próprio de previdência.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 375/2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados

na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023 e 2024.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

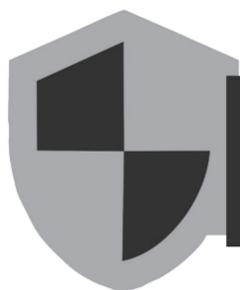
**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023 e 2024.

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será

estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documento (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Da Prefeita Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

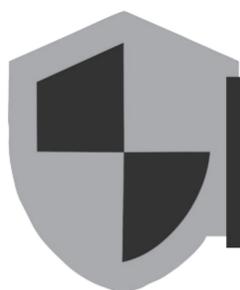
**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem

objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 22 de junho de 2022.

  
**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

  
**JOAVAN EMÍDIO SANTOS**  
Secretário de Administração e Planejamento



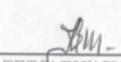
**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	191.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	191.000,00
Outros Passivos Contingentes	798.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	798.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>989.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>989.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	178.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	178.500,00
Desapropriações	206.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	206.000,00
Calamidade Pública	284.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	284.000,00
Outros Riscos Fiscais	206.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	206.000,00
Aumento de salário mínimo	266.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	266.500,00
Débitos de parcelamentos inconclusos	230.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	230.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.371.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.371.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.360.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.360.500,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:08:09

 IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 270.595.105-91
  BRUNO BARRETO SANGIOVANNI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 806.559.715-72



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	133.404.723,27	128.582.865,80	0,041	112,218	141.183.886,19	131.479.086,14	0,042	114,784	148.644.078,03	133.745.377,91	0,000	117,043
Receitas Primárias (I)	129.991.781,31	125.293.283,19	0,040	109,347	137.571.927,05	128.115.408,46	0,041	111,847	144.841.282,07	130.323.720,86	0,000	114,048
Receitas Primárias Correntes	119.347.521,68	115.033.755,84	0,037	100,393	126.306.974,03	117.624.793,83	0,038	102,689	132.981.096,12	119.652.280,86	0,000	104,710
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.113.657,02	11.675.814,00	0,004	10,190	12.820.034,64	11.938.801,83	0,004	10,423	13.497.448,48	12.144.589,76	0,000	10,828
Contribuições	1.260.650,09	1.215.084,42	0,000	1,060	1.334.161,75	1.242.453,18	0,000	1,085	1.404.859,19	1.263.869,22	0,000	1,106
Transferências Correntes	105.052.320,46	101.255.248,64	0,032	88,368	111.178.183,88	103.535.937,50	0,033	90,389	117.052.866,92	105.320.576,03	0,000	92,168
Demais Receitas Primárias Correntes	920.894,11	887.608,78	0,000	0,775	974.593,75	907.601,42	0,000	0,792	1.026.091,53	923.245,86	0,000	0,808
Receitas Primárias de Capital	10.644.259,63	10.259.527,35	0,003	8,954	11.264.963,02	10.490.614,53	0,003	9,158	11.860.195,95	10.671.440,20	0,000	9,339
Despesa Total	133.404.723,27	128.582.865,80	0,041	112,218	141.183.886,19	131.479.086,14	0,042	114,784	148.644.078,03	133.745.377,91	0,000	117,043
Despesas Primárias (II)	130.408.101,98	125.694.556,13	0,040	109,897	138.012.524,43	128.525.719,74	0,041	112,205	145.305.140,72	130.741.104,83	0,000	114,413
Despesas Primárias Correntes	110.199.610,36	106.216.491,91	0,034	92,698	116.625.625,14	106.608.928,80	0,035	94,818	122.788.152,33	110.481.009,77	0,000	96,684
Pessoal e Encargos Sociais	63.419.127,65	61.126.870,02	0,020	53,347	67.117.255,52	62.503.701,09	0,020	54,567	70.663.748,09	63.581.071,09	0,000	55,641
Outras Despesas Correntes	46.780.482,71	45.089.621,89	0,014	39,351	49.508.369,81	46.105.227,50	0,015	40,251	52.124.404,24	46.899.938,67	0,000	41,043
Despesas Primárias de Capital	20.208.491,62	19.478.064,21	0,006	16,999	21.386.899,29	19.916.791,14	0,006	17,388	22.516.988,39	20.260.094,86	0,000	17,730
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(416.320,67)	(401.272,94)	0,000	-0,350	(440.597,38)	(410.311,28)	0,000	-0,358	(463.878,65)	(417.383,77)	0,000	-0,365
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(416.320,67)	(401.272,94)	0,000	-0,350	(440.597,38)	(410.311,28)	0,000	-0,358	(463.878,65)	(417.383,77)	0,000	-0,365
Dívida Pública Consolidada	169.552.193,51	163.423.800,97	0,052	142,625	160.421.652,72	149.394.473,17	0,046	130,424	155.174.215,48	139.620.995,11	0,000	122,184
Dívida Consolidada Líquida	151.233.326,93	145.767.062,10	0,047	127,215	143.089.273,87	133.253.499,91	0,043	116,333	136.408.783,60	124.535.974,22	0,000	106,983
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:08:58

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,03	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	324.100.000.000,00	333.800.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	118.880.000,00	123.000.000,00	127.000.000,00

**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

  
 IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF: 270.595.105-91

  
 BRUNO BARRETO SANGIOVANNI  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
 CPF: 806.559.715-72



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	118.880.000,00	0,038	119,054	120.464.037,43	0,035	120,641	1.584.037,43	1,332
Receitas Primárias (I)	121.483.056,65	0,038	121,661	119.817.700,30	0,034	119,994	(1.665.356,35)	-1,371
Despesa Total	118.880.000,00	0,038	119,054	120.093.806,45	0,035	120,270	1.213.806,45	1,021
Despesas Primárias (II)	123.351.902,04	0,039	123,533	121.527.296,35	0,035	121,706	(1.824.605,69)	-1,479
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.868.845,39)	-0,001	-1,872	(1.709.596,05)	0,000	-1,712	159.249,34	-8,521
Resultado Nominal	(1.868.845,39)	-0,001	-1,872	(2.361.131,68)	-0,001	-2,365	(492.286,29)	26,342
Dívida Pública Consolidada	150.627.359,11	0,048	150,848	150.627.359,11	0,043	150,848	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	145.750.762,18	0,046	145,965	144.630.607,38	0,042	144,843	(1.120.154,80)	-0,768

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	316.300.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	347.900.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:

  
 IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF: 270.595.105-91

  
 BRUNO BARRETO SANGIOVANNI  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
 CPF: 806.559.715-72



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	118.880.000,00	0,00	126.048.464,01	4,64	133.404.723,27	5,84	141.183.886,19	5,83	148.644.078,03	5,28	
Receitas Primárias (I)	0,00	121.483.056,65	0,00	122.823.719,93	2,51	129.991.781,31	5,84	137.571.927,05	5,83	144.841.262,07	5,28	
Despesa Total	0,00	118.880.000,00	0,00	126.048.464,01	4,96	133.404.723,27	5,84	141.183.886,19	5,83	148.644.078,03	5,28	
Despesas Primárias (II)	0,00	123.351.902,04	0,00	123.217.083,67	1,39	130.408.101,98	5,84	138.012.524,43	5,83	145.305.140,72	5,28	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(1.868.845,39)	0,00	(393.363,74)	-76,99	(416.320,67)	5,84	(440.597,38)	5,83	(463.878,65)	5,28	
Resultado Nominal	0,00	(1.868.845,39)	0,00	(393.363,74)	-83,34	(416.320,67)	5,84	(440.597,38)	5,83	(463.878,65)	5,28	
Dívida Pública Consolidada	231.268.304,92	150.627.359,11	-34,87	149.926.778,24	-0,47	169.552.193,51	13,09	160.421.652,72	-5,38	155.174.215,48	-3,27	
Dívida Consolidada Líquida	228.743.702,34	145.750.762,18	-36,28	133.728.293,33	-7,54	151.233.326,93	13,09	143.089.273,87	-5,38	138.408.783,60	-3,27	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	123.040.800,00	0,00	126.048.464,01	1,10	128.582.865,80	2,01	131.479.086,14	2,25	133.745.377,91	1,72	
Receitas Primárias (I)	0,00	125.734.963,63	0,00	122.823.719,93	-0,96	125.293.283,19	2,01	128.115.408,46	2,25	130.323.720,86	1,72	
Despesa Total	0,00	123.040.800,00	0,00	126.048.464,01	1,41	128.582.865,80	2,01	131.479.086,14	2,25	133.745.377,91	1,72	
Despesas Primárias (II)	0,00	127.669.218,61	0,00	123.217.083,67	-2,04	125.694.556,13	2,01	128.525.719,74	2,25	130.741.104,63	1,72	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(1.934.254,98)	0,00	(393.363,74)	-77,77	(401.272,94)	2,01	(410.311,28)	2,25	(417.383,77)	1,72	
Resultado Nominal	0,00	(1.934.254,98)	0,00	(393.363,74)	-83,90	(401.272,94)	2,01	(410.311,28)	2,25	(417.383,77)	1,72	
Dívida Pública Consolidada	248.338.796,68	155.899.316,68	-37,22	149.926.778,24	-3,83	163.423.800,97	9,00	149.394.473,17	-8,59	139.620.995,11	-6,54	
Dívida Consolidada Líquida	245.627.846,87	150.852.038,86	-39,06	133.728.293,33	-10,66	145.767.062,10	9,00	133.253.499,91	-8,59	124.535.974,22	-6,54	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
2,40	3,75	3,50	3,75	3,50	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:10:02

 IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES PREFEITA MUNICIPAL CPF: 270.595.105-91	 BRUNO BARRETO SANGIOVANNI SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 806.559.715-72
--	--



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	65.817.618,28	100,000	44.941.154,96	100,000	30.141.621,88	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>65.817.618,28</b>	<b>100%</b>	<b>44.941.154,96</b>	<b>100%</b>	<b>30.141.621,88</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:

 IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES PREFEITA MUNICIPAL CPF: 270.595.105-91	 BRUNO BARRETO SANGIOVANNI SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 806.559.715-72
--	--



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>133.093,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	133.093,96	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - II f))
<b>VALOR (III)</b>	<b>133.093,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:

 IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES PREFEITA MUNICIPAL CPF: 270.595.105-91	 BRUNO BARRETO SANGIOVANNI SECRETARIO DE FINANÇAS CPF: 806.559.715-72
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**EXERCÍCIO 2023**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Deduções	-	-	R\$ -
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	R\$ -	-	R\$ -
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	R\$ -	-	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS GERAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RESERVA DO RPPS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**NÃO HÁ O QUE REGISTRAR**  
**O Município não possui RPPS**



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:35:56

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 806.559.715-72



**MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/04/2022, às 16:

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 806.559.715-72



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>